

## PROJETO DE LEI nº 186/2016

(Dispõe sobre a alteração da súmula de atribuições do cargo de Assessor Jurídico constante no Anexo II, da Lei nº 6.169, de 08 de junho de 2000, com a redação que lhe deu o artigo 11, da Lei nº 10.552, de 04 de setembro de 2013, e dá outras providências.)

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º A súmula de atribuições do cargo de Assessor Jurídico constante no Anexo II, da Lei nº 6.169, de 08 de junho de 2000, com a redação que lhe deu o artigo 11, da Lei nº 10.552, de 04 de setembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Assessor Jurídico: emitir parecer técnico-jurídico nas proposições e demais atos ou processos administrativos que lhe forem encaminhados; cooperar com o autor na redação das proposições, sem prejuízo da independência na emissão futura de parecer; comparecer às reuniões das Comissões Permanentes e Especiais, quando solicitado, para dar orientação ou para colaborar na redação de pareceres e relatórios; participar da análise jurídica e da redação de contratos, convênios e acordos a serem firmados pela Câmara Municipal; emitir parecer técnico-jurídico nos processos de licitação e outros atos análogos que lhe forem encaminhados; representar a Câmara Municipal judicial e extrajudicialmente; atuar na defesa dos Vereadores em razão de ações judiciais sofridas por eles em decorrência de votos, documentos ou*

*opiniões no exercício dos trabalhos parlamentares, exceto se os interesses destes conflitarem com os da Câmara Municipal; acompanhar e compilar a jurisprudência pertinente aos assuntos de interesse da Câmara Municipal e outras atividades compatíveis com o cargo.” (NR)*

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 11 de julho de 2016.

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
Presidente

**GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**  
1º Vice-Presidente

**JOSÉ APOLO DA SILVA**  
2º Vice-Presidente

**RODRIGO MAGANHATO**  
3º Vice-Presidente

**LUÍS SANTOS PEREIRA FILHO**  
1ª Secretário

**MAURÍCIO RODRIGUES DA SILVA**  
2º Secretário

**JESSÉ LOURES DE MORAES**  
3º Secretário

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa alterar a súmula de atribuições do cargo de Assessor Jurídico para que passe a constar, expressamente, que a defesa dos Vereadores somente poderá ser feita pelos Assessores Jurídicos nos casos em que os interesses dos Senhores Vereadores não conflitem com os interesses da Câmara Municipal, a fim de deixar exposto no texto a interpretação conforme à Constituição atribuída pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, quando do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2184902-35.2015.8.26.0000, relatada pelo Desembargador Ferreira Rodrigues.

Outrossim, considerando que atualmente os Assessores Jurídicos tem a função apenas de “*assessorar o Secretário Jurídico*” na representação judicial e extrajudicial da Casa Legislativa, quando, na prática, sempre representaram diretamente a Casa de Leis, tanto que desde a criação do cargo no ano de 1995 esta Casa de Leis os declara no Código Brasileiro de Ocupações sob nº 2410-20 – Advogado Direito Público e não como Assessor Jurídico (código 2410-40), entendemos ser necessário adequar a súmula de atribuições também nesse sentido.

Para tanto, pretendemos contar com o costumeiro apoio de Vossas Excelências.

S/S., 11 de julho de 2016.

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
Presidente

**GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**  
1º Vice-Presidente

**JOSÉ APOLO DA SILVA**  
2º Vice-Presidente

**RODRIGO MAGANHATO**  
3º Vice-Presidente

**LUÍS SANTOS PEREIRA FILHO**  
1º Secretário

**MAURÍCIO RODRIGUES DA SILVA**  
2º Secretário

**JESSÉ LOURES DE MORAES**  
3º Secretário